



Território Federal de Rondônia
Prefeitura Municipal de Porto Velho

DECRETO Nº 426 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.969.

Aprova o Regimento do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Porto Velho (S.A.A.E.).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de
suas atribuições e nos termos do artigo 16 do Decreto-Lei Municipal
nº 220 de 4 de fevereiro de 1.969,

D E C R E T A:

Art. 1º - É aprovado o Regimento do SERVIÇO AUTÔ-
NOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO VELHO (S.A.A.E.), que a este acompa-
nha.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- WALTER PAULA DE SALES -
PREFEITO, EM EXERCÍCIO

- MOACYR UBIRATAN SAMPAIO -
RESPONDENDO P/ SECRETARIA

REGIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

PORTO VELHO (S.A.A.E.)

*Aproubo
Em, 14.02.69
Marquês Henrique
Governador*

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pelo Decreto-Lei nº 220, de 04 de Fevereiro de 1969, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Velho, dispõe de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados naquela Lei.

§ Único - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto será designado neste Regimento simplesmente por SAAE.

ART. 2º - O S.A.A.E. tem como objetivos:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de Convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos Convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

ART. 3º - Para os fins previstos no artigo anterior aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART. 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ART. 5º - Ainda constituirão patrimônio do S.A.A.E.:

a) o acervo, bens e instalações, que por força de Convênios com outros órgãos, a este forem transferidos;

b) todos os bens móveis, imóveis, industriais ou semoventes, instalações, títulos e outros valores resultantes de compras, doações, transferências ou desapropriação, de caráter amigável ou judicial, promovidos pelo S.A.A.E.

ART. 6º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos ou remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe será, obrigatoriamente, consignada no Orçamento anual da Prefeitura, cuja dotação não será inferior a 3% da importância atribuída ao Município, através do "Fundo de Participação dos Municípios" e mais 2% do Imposto Único sobre Minerais;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que revertirem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para a obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

ART. 7º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar um Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, objetivando a administração do S.A.A.E.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

ART. 8º - Compete ao Diretor:

- a) cumprir e fazer este Regimento e o Regulamento do S.A.A.E.;
- b) supervisionar e dirigir todos os serviços técnicos e administrativos;
- c) elaborar os planos anuais de trabalhos do S.A.A.E.;
- d) elaborar o orçamento anual de receita e despesa, de acordo com os planos de trabalho a que se refere a alínea anterior;
- e) autorizar a abertura de créditos adicionais nos casos previsto no artigo 14;
- f) submeter, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de atividades do órgão e a prestação de contas do exercício;
- g) entrar em entendimentos com entidades públicas ou privadas, internacionais ou estrangeiras, para o fim de obter cooperação e assistência de qualquer natureza, destinadas a promover o desenvolvimento das atividades do S.A.A.E.;
- h) submeter à aprovação do Prefeito Municipal as minutas dos acordos e Convênios a serem firmados em decorrência de entendi-

mentos a que se refere a alínea anterior;

i) praticar os atos necessários a boa administração do S.A.A.E., tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, designar, remover, elogiar, punir, dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos bancários, conceder adiantamentos e suprimentos de numerários, contratar o fornecimento de materiais e serviços, aprovar projetos, receber e pagar contas, expedir instruções de serviço, delegar poderes a subordinados;

j) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e específicas e tendentes ao aprimoramento ou aperfeiçoamento da operação e manutenção dos serviços mantidos pelo S.A.A.E.;

k) convencionar, quando julgar conveniente, com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, os serviços de arrecadação e de depósitos de valores, títulos e dinheiro.

ART. 9º - O Diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo servidor que, por sua indicação, fôr designado para esse fim.

§ 1º - O Diretor poderá, se fôr conveniente ao serviço, confiar algumas de suas atribuições delegáveis a funcionários com encargo de chefia.

§ 2º - Verificada a conveniência do serviço, ou como medida de economia, poderá o Diretor atribuir a determinado setor do S.A.A.E. encargos que a outro tenham sido atribuídos.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

ART. 10º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ART. 11º - Até o dia 29 de Novembro de cada ano, o Diretor apresentará ao Prefeito Municipal, ou a entidade administradora, caso a administração esteja contratada, a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operação.

§ 1º - O orçamento obedecerá aos princípios de anuidade, universalidade, unidade e especificação da despesa.

§ 2º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

ART. 12º - Para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária o Prefeito Municipal, ou a entidade administradora, terá o prazo de 15 dias, a contar da data em que lhe fôr apresentada, não podendo majorar

despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ Único - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado neste artigo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

ART.13º - Para a realização dos planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas poderão ser aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações, com a especificação necessária.

ART.14º - Durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal, ou pela entidade administradora, desde que as necessidades do S.A.A.E. o exijam e haja recursos disponíveis.

§ 1º - Os créditos adicionais de justificada urgência, necessários ao atendimento de situações de emergência, poderão ser abertos pelo Diretor, "ad-referendum" do Prefeito Municipal ou da entidade administradora.

§ 2º - Quando o custo de qualquer atividade exceder a dotação correspondente, o Diretor fica autorizado a abrir crédito adicional até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da dotação, cabendo ao Prefeito Municipal, ou a entidade administradora, majorá-lo se achar conveniente.

ART.15º - A prestação anual de contas do S.A.A.E., acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no exercício, será submetida, até o dia 28 de Fevereiro do ano seguinte ao que se referir, a aprovação do Prefeito Municipal ou da entidade administradora.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

ART.16º - Os serviços do S.A.A.E. serão executados pelos integrantes de um quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Além do quadro próprio de empregados, o S.A.A.E. tem um quadro suplementar composto pelos funcionários do Governo do Território Federal de Rondônia, ex-servidores do Serviço de Abastecimento de Água, Luz e Força do Território (S.A.A.L.F.T.) nos termos do Art. 3º do Decreto nº 554, de 4 de julho de 1968. O quadro suplementar será extinto por aposentadoria ou morte dos seus atuais ocupantes, ou ainda por devolução ao Governo do Território.

ART.17º - Será permitido aos funcionários federais, estaduais e municipais ou de autarquias exercerem cargos ou funções no S.A.A.E., sem ônus para as entidades públicas a que pertencerem.

ART.18º - Os servidores do S.A.A.E. serão obrigatoriamente inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), de acordo com o Quadro I, item I, referido no artigo 331, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto-Federal nº 48.959A, de 19 de Setembro de 1960.

ART.19º - Compete ao Diretor admitir, promover, transferir, remover, designar, elogiar, punir e dispensar empregados, bem como conceder-lhes férias, licenças e outras vantagens, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

ART.20º - O regime de trabalho no S.A.A.E. será de tempo integral, observando o mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

X.X.X.X.X.X.X